



- **01.02.00** **Departamento Jurídico Municipal**
- **01.02.01** **Departamento Jurídico Municipal**
- 03.092.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 31

- **01.03.00** **Departamento Mun. Fazenda e Planejamento**
- **01.03.01** **Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento**
- 04.123.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 46

- **01.04.00** **Departamento Municipal de Administração**
- **01.04.01** **Departamento Municipal de Administração**
- 04.122.0002.2001 Manutenção do Departamento
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 62

- **01.05.00** **Fundo Municipal de Assistência Social**
- **01.05.01** **Fundo Municipal de Assistência Social**
- 08.244.0003.2003 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 107

- **01.06.00** **Fundo Mun. Direitos Criança e do Adolescente**
- **01.06.01** **Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- 08.243.0003.2006 Manutenção do Fundo Mun. Direitos Criança e do Adolescente
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 127

- **01.07.00** **Fundo Municipal de Saúde**
- **01.07.01** **Gestão do SUS**
- 10.122.0002.2010 Manutenção do Serviço de Saúde
- 3.3.90.30 Material de Consumo ficha 139

- **01.07.02** **Atenção Básica**
- 10.301.0004.2011 Manutenção da Equipe Saúde da Família
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01) ficha 154
- 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 155

- 10.301.0004.2012 Manutenção da Saúde Bucal
- 3.3.90.30 Material de Consumo (02) ficha 170
- 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 171

- 10.301.0004.2013 Manutenção da Atenção Básica
- 3.3.90.30 Material de Consumo (02) ficha 186
- 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 187

- 10.301.0004.2024 Manutenção da Saúde Mental
- 3.3.90.30 Material de Consumo (02) ficha 194
- 3.3.90.30 Material de Consumo (05) ficha 195

- **01.07.03** **Média e Alta Complexidade**
- 10.302.0004.2041 Manutenção da Unidade Hospitalar
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01) ficha 215

- **01.07.04** **Vigilância em Saúde**
- 10.304.0004.2042 Manutenção da Vigilância em Saúde
- 3.3.90.30 Material de Consumo (01) ficha 229

- **01.08.00** **Departamento Municipal de Educação**



- **01.08.01** **Departamento Municipal de Educação**
- 12.122.0005.2014 **Manutenção dos Serviços Educacionais**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (01) **ficha 242**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05) **ficha 243**

- **01.08.02** **Ensino Fundamental**
- 12.3610005.2002 **Manutenção do Ensino Fundamental**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (01) **ficha 260**

- **01.08.04** **Ensino Infantil**
- 12.365.0005.2017 **Manutenção do Ensino Infantil**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (01) **ficha 274**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05.200.0005) **ficha 275**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (05.200.0013) **ficha 276**

- **01.08.07** **Transporte Escolar**
- 12.361.0005.2015 **Manutenção do Transporte**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** (01) **ficha 324**

- **01.09.00** **Departamento Municipal de Cultura**
- **01.09.01** **Departamento Municipal de Cultura**
- 13.392.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 337**

- **01.10.00** **Departamento Municipal de Obras e Serviços**
- **01.10.01** **Departamento Municipal de Obras e Serviço**
- 15.452.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 353**

- 15.452.0002.2022 **Manutenção do Setor de Vias Públicas**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 367**

- 15.452.0002.2029 **Manutenção de Estradas Vicinais**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 386**

- **01.11.00** **Departamento Municipal de Transportes**
- **01.11.01** **Departamento Municipal de Transportes**
- 26.782.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 399**

- **01.12.00** **Departamento Municipal de Agricultura**
- **01.12.01** **Departamento Municipal de Agricultura**
- 18.541.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 413**

- **01.13.00** **Departamento Municipal de Esportes**
- **01.13.01** **Departamento Municipal de Esportes**
- 27.812.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 427**

- **01.14.00** **Departamento Mun. de Compras e Projetos**
- **01.14.01** **Departamento Municipal de Compras e Projetos**
- 04.122.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 441**

- **01.15.00** **Departamento Mun. Mant. Serv. Púb. Gerais**



- **01.15.01** **Departamento Municipal de Turismo**
- 15.452.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** ficha 453

- 15.452.0002.2023 **Manutenção do Serviços Funerários**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** ficha 468

- 15.452.0002.2027 **Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** ficha 478

- 15.452.0002.2023 **Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** ficha 491

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contatos a partir da data de sua assinatura, 17/04/2018 a 17/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do(s) Departamento(s) através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento do Pedido de Compra;

3.2 – Os locais para a entrega serão definidos pelo(s) Departamento(s) solicitante(s) no Pedido de Compra, que será empenhado e enviado ao(s) fornecedor(es).

3.3 – O objeto da presente ata será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das exigidas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.4 abaixo.

3.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

4.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

4.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Miracatu, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Miracatu para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.

6.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.5 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Fazenda.



6.6 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratante:

- 7.1.1- Receber os produtos conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018.
- 7.1.2- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 7.1.3- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.1.4- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.5- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.1.6- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.7– Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 7.1.8- Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 – Da Contratada:

- 7.2.1- Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;
- 7.2.2 – Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.
- 7.2.3 – Substituir, no prazo de 3 (três) dias qualquer bem que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte.
- 7.2.4 – Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do edital.
- 7.2.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos.
- 7.2.6 – Retirar o pedido de compras e assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estipulados no edital.
- 7.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 7.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.2.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;
- 7.2.10- Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Miracatu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Município de Miracatu será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do Departamento Municipal de Transportes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:



- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 10.1 poderá ser executada judicialmente.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

12.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



12.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Compras e Projetos, que será feito somente posteriormente ao pedido do departamento solicitante.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

12.7 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 17 de Abril de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

JEFFERSON BEZERRA SILVA
ADAPTA DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal

ODAIR JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Serviços Municipais
GESTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

RG nº _____

RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ADAPTA DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 27.550.147/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETA, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 17 de Abril de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JEFFERSON BEZERRA SILVA
ADAPTA DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ADAPTA DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 27.550.147/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETA, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, 17 DE ABRIL DE 2018.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS